CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ
CNPJ: 00.944.673/0001-08
Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR
Fone: 45 3220-4850
Site: www.cisop.com.br

RESOLUÇÃO Nº 08/2024-CISOP

Sumula: Trata sobre a possibilidade de prorrogação de contratos em caráter excepcional no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste do Paraná – CISOP, na forma que especifica.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste do Paraná – CISOP, Vlademir Antonio Barella, no uso de suas atribuições Legais e;

Considerando a obrigatoriedade na utilização das disposições da Lei Federal 14.133/21, no que tange à novos procedimentos administrativos, voltados a contratações públicas, a partir de 1º de Janeiro de 2024;

Considerando que para a regular utilização da Lei Federal 14.133/21, o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste do Paraná – CISOP, baixou a resolução nº 01/2024, cujo objeto regulamenta a Lei 14.133/2021, no âmbito do CISOP;

Considerando a necessidade de adequação de procedimentos, padronização, e aferição de legalidade e compatibilidade dos atuais procedimentos com o novo regramento legal (Lei 14.133/21), o que demanda tempo;

Considerando ainda que a adequação necessária vem sendo realizada, inclusive com remanejamento e treinamento de equipe para atuação nos processos administrativos de licitação promovidos pelo CISOP;

Considerando, entretanto, que existem contratos administrativos na iminência de atingir seu lapso temporal, que iniciados na vigência da Lei 8.666/93, por ela deve seguir até seu encerramento;

Considerando mais, a necessidade de atendimento ao interesse público consistente no princípio da continuidade dos serviços públicos, especialmente por estamos diante de situação que envolve saúde pública, prioridade do CISOP;

Considerando mais, a ausência de prejuízos já que os valores e serviços são pré-estabelecidos em tabela deste Consórcio Intermunicipal de Saúde, não incorrendo, portanto, em aumento de despesas ou de valores, mantendo-se os mesmos originariamente firmados;

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a presente justificativa e autorizar a prorrogação dos contratos oriundos de processos administrativos, dentro dos limites e excepcionalidades prevista no art. 57, §4º da Lei 8.666/93, ainda vigente para processos iniciados por ela e não encerrados;

Art. 2º - A presente justificativa não dispensa a realização individual de termos aditivos, os quais, se fundamentados nesta resolução deverão cita-la;

Art. 3º - A presente resolução resulta de previsão legal contida no Art. 57, §4º da Lei 8.666/93, que rege os procedimentos que por ela foram principiados;

Art. 4º - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste do Paraná – CISOP, aos cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro (05/03/2024).

VLADEMIR ANTONIO BARELLA
Presidente
CISOP